

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA DELIBERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

- Na forma do disposto no estatuto do Sindicato Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (exceto trabalhadores em empresa de processamento de dados), inscrito no CNPJ 05.985.477/0001-97 Registro Sindical concedido por despacho, publicado no Diário Oficial da União Seção 1, do dia 23 de janeiro de 2006, página 81, e ratificado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 52, em consonância com a CERTIDÃO SINDICAL, expedida em 29 de julho de 2006 pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE das regiões Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, faz-se saber e convoca todos os empregados/trabalhadores associados ou não, das Empresas de Tecnologia da Informação e de Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (exceto trabalhadores em empresa de processamento de dados), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de março de 2018, às 19 horas em primeira convocação ou às 19 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número de presentes, nas dependências do auditório do edifício Aquarela, sito Avenida Maringá, 813, Londrina/PR, ocorrerá uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA DELIBERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018, com votação por aclamação, sendo que as deliberações tomadas prevalecerão para todos os fins tendo como ordens do dia: a) Leitura do presente edital; b) Discussão e aprovação da formalidade legal para a cobrança e desconto da contribuição sindical, (Artigo 8º e Artigo 149 da Constituição Federal), previstos nos Artigos 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (autorização prévia e expressa da categoria), inclusive nos casos previstos no Artigo 602 da CLT, corroborando com o Enunciado nº 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA; c) Discussão e aprovação acerca dos procedimentos a serem adotados, quanto à notificação aos respectivos empregadores, na forma do Artigo 545 da CLT; d) deliberações consequentes de necessidades de realizações de assembleias itinerantes; Londrina, 27 de março de 2018, Dirceu Carlos Carneiro - Diretor Presidente.